



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

PLANO DE TRABALHO 05/2022 TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA's Nº 10/2010; Nº 01/2016; Nº 09/2019 e Nº 06/2020		
1. DADOS CADASTRAIS:		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 10/2010 TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA EÓLICA GARÇAS S.A CNPJ: 11.646.811/0001-80 EMPREENHIMENTO: Implantação da Central de Geração de Energia Eólica Garças localizada no município de Acaraú – Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 12/2010 (189ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniella Coutinho Magalhães		CPF: 456.313.873-87
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 092002283494 SS/CE	CARGO/FUNÇÃO: Procuradora	PROFISSÃO: contadora
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Santo Antônio, nº 1246, Centro, Acaraú/CE CEP: 62.580-000		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
TCCA 01/2016 TITULAR DO LICENCIAMENTO: SECRETARIA DE TURISMO – SETUR CNPJ: 00.671.077/0001-93 EMPREENHIMENTO: Melhoramento e a pavimentação da estrada no trecho entra a CE 085, Lagoa dos Monteiro, Distrito de Caiçara e a Praia do Preá, no município de Cruz. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 21/2015. (238ª Reunião Ordinária do COEMA).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Arialdo de Mello Pinho		CPF: 025.949.603-06
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 294212 SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado	PROFISSÃO: Empresário
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Avenida Washington Soares, 999 Edifício Centro de Eventos do Ceará Pavilhão Leste – Portão E – 2º Mezanino Edson Queiroz Fortaleza, CE CEP: 60.811-341		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Regime Público
TCCA 06/2020 TITULAR DO LICENCIAMENTO: EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY LTDA CNPJ: 13.496.892/0001-05 EMPREENHIMENTO: Instalação do Complexo Eólico Serra do Mato – EOL Serra do Mato, situado nas localidades de Sítio Recanto, Sítio Recanto II, Fazenda Parals, Fazenda Cajueiro Ferrado e Fazendo Currealinho, no município de Trairi, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 08/2020 (282ª Reunião Ordinária do Coema).		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

NOME DO RESPONSÁVEL: Armando Leite Mendes de Abreu		CPF: 619.376.223-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2007973044-7 SSPDS/CE	CARGO/FUNÇÃO: Procurador	PROFISSÃO: -
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1715T-2, Cocó CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado – SEMA	MATRÍCULA: 30009118
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE		
2. OBJETO:		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Desapropriações:		
1) Conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 153/2022 (processo viproc 01380427/2022). O Imóvel 1: Área a desapropriar a área construída de 150,41m ² , encravada em terreno acrescido de marinha, localizada na Avenida Manoel de Castro, nº 680, Sabiaguaba, Fortaleza – Ceará, conforme descrito e avaliado no laudo no OS 1-22-PS09-Q01-05, elaborado pela ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, e avaliado pelo setor de engenharia da Comissão Central de Desapropriações e Perícias no termos do parecer nº 096/2022, cuja indenização pela perda da posse foi autorizada pela Lei Estadual Nº 17.921, 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2022 e declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 34.335 de 10 de novembro de 2021, publicado do DOE em 12 de novembro de 2021, para fins da implantação do Centro Gastronômico Tradicional da Sabiaguaba.		
Aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCAs:		
TCCA Nº 10/2010 da empresa NOVA EÓLICA GARÇAS S.A, no valor de R\$ 56.530,40 (Cinquenta e seis		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos);

TCCA Nº 01/2016 da SECRETARIA DE TURISMO – SETUR, no valor de R\$ 4.452,18 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos);

TCCA Nº 06/2020 da empresa EÓLICA SERRA DO MATO ENERGY LTDA, no valor de R\$ 47.723,39 (Quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos centavos);

Totalizando o valor de R\$ 108.805,97 (Cento e oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos) na modalidade de compensação financeira.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Indenização de Desapropriação em terreno acrescido da marinha para fins da implantação do Centro Gastronômico Tradicional da Sabiaguaba.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
Fevereiro/ 2022

Término
Dezembro/ 2022

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 31 (trinta e uma) unidades de conservação, sendo 15 (quinze) Áreas de Proteção Ambiental - APAs, 06 (seis) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refugio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

O imóvel aqui tratado, situa-se encravada em terreno acrescido de marinha, localizada na Avenida Manoel de Castro, nº 680, Sabiaguaba, Fortaleza – Ceará, ou seja, dentro da Unidade Estadual de Conservação Ambiental Parque Estadual do Cocó, gerida pela SEMA.

Segundo Decreto nº 34.335 de 10 de novembro de 2021, publicado do DOE em 12 de novembro de 2021, as áreas tratadas neste Plano de Trabalho, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios.

Os processos tiveram o Parecer Jurídico favorável à utilização do recurso de compensação ambiental para a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

desapropriação: Processo vipro 01380427/2022 – Parecer Jurídico 70/2022, de 18 de fevereiro de 2022 (fls. 111 a 122).

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Portanto, diante do exposto, e considerando os Pareceres Jurídicos citados, o presente Plano de Trabalho propõe os pagamentos de desapropriações em questão, em nome de todos os interessados citados anteriormente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

O valor total do Pagamento de **RS 108.805,97 (Cento e oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos)**, com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Francisco Monteiro de Lima e Rosiane Batista Lima, na modalidade de compensação financeira.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho deste pagamento ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza 18 de dezembro de 2021	<p>Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA</p> <p><i>Leonardo de Almeida Borralho</i></p> <p>Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho Leonardo de Almeida Borralho Articulador das Unidades de Conservação Estadual</p>